

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

SIND. DOS EMP. DE TABELIONATOS, CART.DISTRITAIS, T DOC. PROTESTO DE TITULOS, REG. CIVIL, REG.DE IMOVEIS DO EST.PR - SINCAR, CNPJ n. 02.109.123/0001-90, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CLAUDIO DE TARSO KOPPE e/ou por seu Presidente, Sr(a). SIDNEI DACOME;

E

SINDICATO DOS SERVICOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DO PARANA-SINOREG-PR, CNPJ n. 04.867.787/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSÉ AUGUSTO ALVES PINTO.

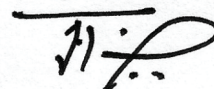
celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) EMPREGADOS DOS TABELIONATOS, CARTÓRIOS DISTRITAIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO CIVIL E REGISTRO DE IMÓVEIS DO ESTADO DO PARANÁ, com abrangência territorial em Altamira do Paraná/PR, Alto Paraíso/PR, Alto Paraná/PR, Alto Piquiri/PR, Altônia/PR, Amaporã/PR, Ampére/PR, Anahy/PR, Ângulo/PR, Antônio Olinto/PR, Araruna/PR, Assis Chateaubriand/PR, Astorga/PR, Atalaia/PR, Barbosa Ferraz/PR, Barracão/PR, Bela Vista da Caroba/PR, Bituruna/PR, Boa Esperança do Iguaçu/PR, Boa Esperança/PR, Boa Ventura de São Roque/PR, Boa Vista da Aparecida/PR, Bom Jesus do Sul/PR, Bom Sucesso do Sul/PR, Braganey/PR, Brasilândia do Sul/PR, Cafelândia/PR, Cafezal do Sul/PR, Campina da Lagoa/PR, Campina do Simão/PR, Campo Bonito/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Mourão/PR, Cândói/PR, Cantagalo/PR, Capanema/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Carambeí/PR, Cascavel/PR, Castro/PR, Catanduvas/PR, Céu Azul/PR, Chopinzinho/PR, Cianorte/PR, Cidade Gaúcha/PR, Clevelândia/PR, Colorado/PR, Corbélia/PR, Coronel Domingos Soares/PR, Coronel Vivida/PR, Corumbataí do Sul/PR, Cruz Machado/PR, Cruzeiro do Iguaçu/PR, Cruzeiro do Oeste/PR, Cruzeiro do Sul/PR, Diamante do Norte/PR, Diamante do Sul/PR,



Diamante D'Oeste/PR, Dois Vizinhos/PR, Douradina/PR, Doutor Camargo/PR, Enéas Marques/PR, Engenheiro Beltrão/PR, Entre Rios do Oeste/PR, Esperança Nova/PR, Espigão Alto do Iguaçu/PR, Farol/PR, Fênix/PR, Fernandes Pinheiro/PR, Flor da Serra do Sul/PR, Florai/PR, Floresta/PR, Flórida/PR, Formosa do Oeste/PR, Foz do Iguaçu/PR, Foz do Jordão/PR, Francisco Alves/PR, Francisco Beltrão/PR, General Carneiro/PR, Goioerê/PR, Goioxim/PR, Guaíra/PR, Guairaçá/PR, Guamiranga/PR, Guaporema/PR, Guaraniaçu/PR, Guarapuava/PR, Honório Serpa/PR, Ibema/PR, Icaraíma/PR, Iguaçu/PR, Iguatu/PR, Imbaú/PR, Imbituva/PR, Inácio Martins/PR, Inajá/PR, Indianópolis/PR, Ipiranga/PR, Iporã/PR, Iracema do Oeste/PR, Irati/PR, Iretama/PR, Itaguajé/PR, Itaipulândia/PR, Itambé/PR, Itapejara d'Oeste/PR, Itaúna do Sul/PR, Ivaí/PR, Ivaté/PR, Ivatuba/PR, Janiópolis/PR, Japurá/PR, Jardim Olinda/PR, Jesuítas/PR, Juranda/PR, Jussara/PR, Lapa/PR, Laranjal/PR, Laranjeiras do Sul/PR, Lindoeste/PR, Loanda/PR, Lobato/PR, Luiziana/PR, Mallet/PR, Mamborê/PR, Mandaguaçu/PR, Mandaguari/PR, Manfrinópolis/PR, Mangueirinha/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Maria Helena/PR, Marialva/PR, Marilena/PR, Mariluz/PR, Maringá/PR, Mariópolis/PR, Maripá/PR, Marmeleiro/PR, Marquinho/PR, Matelândia/PR, Mato Rico/PR, Medianeira/PR, Mercedes/PR, Mirador/PR, Missal/PR, Moreira Sales/PR, Munhoz de Melo/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Nova Aliança do Ivaí/PR, Nova Aurora/PR, Nova Cantu/PR, Nova Esperança do Sudoeste/PR, Nova Esperança/PR, Nova Laranjeiras/PR, Nova Londrina/PR, Nova Olímpia/PR, Nova Prata do Iguaçu/PR, Nova Santa Rosa/PR, Nova Tebas/PR, Ortigueira/PR, Ourizona/PR, Ouro Verde do Oeste/PR, Paçandu/PR, Palmas/PR, Palmeira/PR, Palmital/PR, Palotina/PR, Paraíso do Norte/PR, Paranacity/PR, Paranapoema/PR, Paranavaí/PR, Pato Bragado/PR, Pato Branco/PR, Paula Freitas/PR, Paulo Frontin/PR, Peabiru/PR, Perobal/PR, Pérola d'Oeste/PR, Pérola/PR, Piên/PR, Pinhal de São Bento/PR, Pinhão/PR, Piraí do Sul/PR, Pitanga/PR, Planaltina do Paraná/PR, Planalto/PR, Ponta Grossa/PR, Porto Amazonas/PR, Porto Barreiro/PR, Porto Rico/PR, Porto Vitória/PR, Pranchita/PR, Presidente Castelo Branco/PR, Prudentópolis/PR, Quarto Centenário/PR, Quatro Pontes/PR, Quedas do Iguaçu/PR, Querência do Norte/PR, Quinta do Sol/PR, Ramilândia/PR, Rancho Alegre D'Oeste/PR, Realeza/PR, Rebouças/PR, Renascença/PR, Reserva do Iguaçu/PR, Reserva/PR, Rio Azul/PR, Rio Bonito do Iguaçu/PR, Rio Negro/PR, Roncador/PR, Rondon/PR, Salgado Filho/PR, Salto do Lontra/PR, Santa Cruz de Monte Castelo/PR, Santa Fé/PR, Santa Helena/PR, Santa Inês/PR, Santa Isabel do Ivaí/PR, Santa Izabel do Oeste/PR, Santa Lúcia/PR, Santa Maria do Oeste/PR, Santa Mônica/PR, Santa Tereza do Oeste/PR, Santa Terezinha de Itaipu/PR, Santo Antônio do Caiuá/PR, Santo Antônio do Sudoeste/PR, Santo Inácio/PR, São Carlos do Ivaí/PR, São João do Caiuá/PR, São João do Ivaí/PR, São João do Triunfo/PR, São Jorge do Ivaí/PR, São Jorge do Patrocínio/PR, São Jorge d'Oeste/PR, São José das Palmeiras/PR, São Manoel do Paraná/PR, São Mateus do Sul/PR, São Miguel do Iguaçu/PR, São Pedro do Iguaçu/PR, São Pedro do Paraná/PR, São Tomé/PR, Sarandi/PR, Saudade do Iguaçu/PR, Serranópolis do Iguaçu/PR, Sulina/PR, Tamboara/PR, Tapejara/PR, Tapira/PR, Teixeira

1/7

Soares/PR, Telêmaco Borba/PR, Terra Boa/PR, Terra Rica/PR, Tibagi/PR, Toledo/PR, Três Barras do Paraná/PR, Tuneiras do Oeste/PR, Tupãssi/PR, Turvo/PR, Ubiratã/PR, Umuarama/PR, União da Vitória/PR, Uniflor/PR, Ventania/PR, Vera Cruz do Oeste/PR, Verê/PR, Virmond/PR, Vitorino/PR e Xambê/PR.

Salários, Reajustes e Pagamento

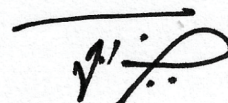
Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2021 a 28/02/2022

Piso mínimo de ingresso - Fica assegurado o piso mínimo para ingresso na atividade conforme tabela abaixo.

CARGOS	SALÁRIOS
1) Substituto (judicial e extrajudicial)	R\$ 1626,40
2) Empregado Juramentado (funções plenas)/Escrevente	R\$ 1626,40
3) Empregado Juramentado (funções específicas I foro extrajudicial) (*)	R\$ 1335,35
4) Empregado Juramentado (funções específicas I judicial) (*)	R\$ 1335,35
5) Empregado Juramentado (funções específicas II foro extrajudicial) (**)	R\$ 1299,00
6) Empregado Juramentado (funções específicas II judicial) (**)	R\$ 1299,00
7) Empregado Juramentado (funções específicas III) (***)	R\$ 1284,00
8) Auxiliar de Cartório Judicial III	R\$ 1246,55
9) Auxiliar de Cartório Judicial II	R\$ 1239,00
10) Auxiliar de Cartório Judicial I	R\$ 1231,57
11) Atendente de Cartório Extrajudicial III	R\$ 1246,55
12) Atendente de Cartório Extrajudicial II	R\$ 1239,00
13) Atendente de Cartório Extrajudicial I	R\$ 1231,57
14) Office-boy	R\$ 1196,26
15) Servente	R\$ 1192,00



(*) – Exclusivamente reconhecimento de firmas, autenticações, procurações, registro, averbações e certidões (Foro extrajudicial).

(*) – Atos judiciais em geral (Foro Judicial)

(**) – Exclusivamente reconhecimento de firmas, autenticações, notificações ou outras funções especificamente determinadas (Foro Extrajudicial)

(**) – Atos judiciais especificamente determinados (Foro judicial)

(***) – Exclusivamente atos não previstos nos itens anteriores.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2021 a 28/02/2022

Correção Salarial – A partir de primeiro de março de 2021, os salários serão corrigidos retroativamente a esta data aplicando-se o percentual de 7,00 % (sete por cento) relativo ao período de doze meses anteriores à data-base, a todos os empregados da categoria profissional, sobre os **salários vigentes em 1º de outubro de 2020**.

§ Primeiro – As diferenças referentes ao aumento retroativo deverão ser pagas no salário **do mês de agosto/21** podendo ser compensados todos os reajustes espontâneos concedidos durante o período de outubro de 2020 a julho de 2021, excluindo o reajuste relativo à convenção coletiva de trabalho assinada em 2020.

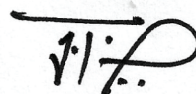
§ Segundo – Aos admitidos após março de 2020, será garantido o percentual proporcional do índice em relação aos meses trabalhados.

§ Terceiro – Com a aplicação do reajuste previsto nesta cláusula, ficam zeradas todas e quaisquer diferenças salariais existentes, fruto desta convenção.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - TICKET/VALE REFEIÇÃO/VALE ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2021 a 28/02/2022



TICKET/VALE REFEIÇÃO/VALE ALIMENTAÇÃO: Os cartórios fornecerão ticket, vale refeição ou vale alimentação no valor de R\$ 23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos) para cada dia efetivamente trabalhado aos empregados que cumprirem horário integral, sendo descontado o percentual de 10%, perfazendo o valor líquido mínimo de R\$ 21,15 (vinte e um reais e quinze centavos);

Para aqueles que recebem este auxílio com valores superiores ao valor acima, fica garantido o mesmo percentual de reajuste dado aos salários de ingresso 7,0 % (sete por cento).

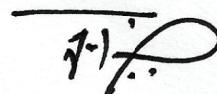
CLÁUSULA SEXTA- TAXA SERVIÇOS CONVENCIONAL Termo Aditivo 2021/2022 (REVERSÃO)

Os empregadores descontarão dos trabalhadores que são representados pela entidade o valor de R\$ 70,00 (setenta reais), cota única, referente a prestação de serviços do sindicato a categoria para negociação e assinatura do Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho nas condições da deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de toda a categoria, sendo que o referido recolhimento é obrigatório a todos os trabalhadores da categoria beneficiados pelo termo aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho assinada no referido ano. O cartório recolherá o montante apurado até dia 05/09/2021. O sindicato Laboral enviará link para preenchimento e impressão do boleto da mesma, sob o nome de Taxa de serviços Convencional CCT 2021/2022.

Parágrafo Primeiro: A presente redação está em acordo com os enunciados aprovados na 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho da Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho – ANAMATRA e as Notas Técnicas n.º 1, 2 e 3 da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical – CONALIS do Ministério Público do Trabalho, no tocante aos aspectos de financiamento dos sindicatos subordinados à expressa e prévia aprovação coletiva ao desconto de contribuições devidas aos sindicatos.

Parágrafo Segundo: Fica vedado ao empregador, gerente, departamento pessoal e escritório contábil pressionar, estimular, coagir ou induzir o trabalhador a não participação das atividades sindicais da categoria ao qual legalmente eles pertencem e que trazem os aumentos e direitos legais a estes sob pena de denúncia ao Ministério Público do Trabalho por atividade anti- sindical prevista em Lei.

Parágrafo Terceiro: As partes convenientes ajustam que a presente cláusula está inserida no exercício da ampla liberdade negocial e sindical dos trabalhadores e empregadores, nos termos do (art. 611-B, inc. XXVI da CLT e art. 545 da CLT).



Parágrafo quarto: O presente instrumento coletivo serve como notificação e comunicação ao empregador para autorização de desconto desta taxa e recolhimento ao sindicato profissional nos termos do art. 545 da CLT.

Parágrafo quinto: Quaisquer questões acerca do conteúdo e extensão desta cláusula deverão ser resolvidas diretamente junto ao sindicato Laboral.

Parágrafo sexto: O sindicato profissional destinatário desta taxa de prestação de serviços será responsável, caso o empregador seja demandado judicialmente para a devolução da mesma que houver sido efetivamente repassada ao sindicato laboral. Ficando o mesmo advertido que a apropriação destes valores sem o repasse ao sindicato laboral é crime.

Parágrafo sétimo: Ao empregado em dia com a este pagamento fica garantido o recebimento do Vale do **TICKET/VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO** no período do gozo de férias, bem como demais benefícios condicionados a referida Contribuição.

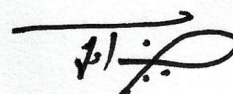
Parágrafo Oitavo: Após o desconto da referida contribuição os Cartórios através de sua contabilidade/RH encaminharão para o e-mail do SINCAR/PR (sincar.sindicato@terra.com.br) lista com o nome dos funcionários, valor descontado, WhatsApp e e-mail, para atualização do cadastro dentro da entidade e futuro envio ao Ministério da Economia ou a demais órgãos que venham a solicitar.

Seguro de Vida

INÍCIO DA VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2021

CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A partir da assinatura deste os contadores/RH dos empregadores pertencentes a categoria e beneficiados por este instrumento encaminharão até 01/09/2021 relação dos funcionários com nome completo, CPF, data de nascimento e e-mail para o SINOREG/PR - e-mail - administrativo@sinoregpr.org.br com cópia para o SINCAR/PR- e-mail - sincar.sindicato@terra.com.br, sendo que o sindicato patronal será responsável pela administração do seguro de vida em grupo para que seja feita a cotação e finalização da apólice e emissão de fatura em nome do Sindicato patronal, com subfatura emitida em nome individual dos cartórios. Todo 5º dia útil, o sindicato SINOREG/PR irá emitir boleto com o valor e em nome de cada cartório referente ao seguro de seus funcionários, sendo que este deverá recolher sem descontar do mesmos (não-Contributário), podendo também incluir neste mesmo boleto, outras taxas e contribuições acordadas na convenção. Todos os trabalhadores tem direito ao Seguro de Vida assegurado por este Termo. Parágrafo único – Fica acordado que este seguro será feito exclusivamente pelo sindicato patronal para viabilização dos custos e aquelas serventias que já tiverem seguro em grupo dos seus funcionários deverão migrar até a data de 01/11/2021. Os valores de cobertura são os seguintes: a) Em caso de morte natural o capital segurado será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); b) Em caso



de morte acidental o capital segurado será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); c) Em caso de invalidez total ou parcial por acidente, o capital segurado será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), respeitando-se a fixação dos percentuais de redução da capacidade laborativa, constantes da Apólice de Seguro de Vida em Grupo, que será fornecida pela empresa, a cada um dos cartórios. d) Assistência funeral 24 horas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de falecimento do empregado(a). **Parágrafo Primeiro:** Terão direito ao respectivo seguro todos os trabalhadores representados pelo Sindicato Laboral, podendo também ser incluído neste seguro os empregadores em cartórios. **Parágrafo Segundo:** Caso o boleto enviado não seja quitado, automaticamente poderá ser feita cobrança extrajudicial e judicial, sendo suspenso o seguro e configurando não cumprimento deste Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, onde a responsabilidade de indenizar em caso de sinistro será inteiramente do cartório no qual o trabalhador labore. **Parágrafo Terceiro:** O sindicato informará a cada trabalhador, o valor do seu capital segurado e as coberturas contratadas. **Parágrafo Quarto:** Ficam as empresas comprometidas a fornecer informações necessárias sempre que solicitadas pelo sindicato patronal e laboral, para cadastro junto a seguradora.

Relações Sindicais

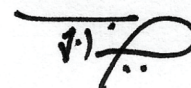
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - Outras Contribuições: Todos os cartórios localizados dentro do Estado do Paraná -base territorial do SINCAR/PR recolherão, por sua conta, ou seja, sem descontar de seus funcionários, o percentual de 2% (dois por cento) sobre o total da folha de pagamento de todos os seus funcionários, mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, tendo como limite mensal o valor de **R\$ 695,00 (seiscentos e noventa e cinco reais)**, em favor do INSTITUTO PARANAENSE DE ENSINOS TRABALHISTAS, SOCIAIS, POLÍTICOS E DE REPRESENTAÇÃO DE TRABALHADORES EM CARTÓRIOS – INCAR-PR ou SIND. DOS EMP. DE TABELIONATOS, CART.DISTRITAIS, T DOC. PROTESTO DE TITULOS, REG. CIVIL, REG.DE IMOVEIS DO EST.PR – SINCAR/PR conforme parágrafo abaixo.

Parágrafo Primeiro– O recolhimento referido no *caput* será efetuado através de boleto bancário, sendo que a entidade enviará por e-mail com link para preenchimento de valores e impressão do boleto.

Parágrafo segundo – os cartórios poderão recolher valores superiores aos constantes nesta clausula, se assim for da sua vontade.

Disposições Gerais



OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA NONA– Em conformidade com o art. 507 – B da Lei nº 13.467 de 13 de julho de 2017 e facultado a empregados e empregadores, na vigência ou não do contrato de emprego, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, perante o sindicato dos empregados da categoria.

§ Primeiro: O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

§ Segundo: O referido termo só será feito perante o SINCAR/PR para os cartórios que estiverem cumprindo a Convenção Coletiva de Trabalho na sua íntegra. O empregador deverá fornecer todos os documentos solicitados pelo sindicato laboral, inclusive as quititações das obrigações legais acordadas em Convenção Coletiva de Trabalho.

§ Terceiro: O sindicato laboral enviará modelo do termo ao responsável pela contabilidade do Cartório, para que este possa adequar a situação de cada trabalhador.

Relações Sindicais

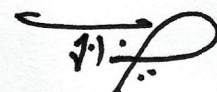
Contribuições

CLÁUSULA DÉCIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Todos os cartórios beneficiados por este instrumento normativo aprovado mediante Assembleia Geral Extraordinária da entidade patronal recolherão a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL com os valores a seguir descritos:

a) Tabelionato de Protestos – entrância final, Registros de Imóveis – entrância final, Tabelionato de Notas – entrância final, Títulos e Documentos – entrância final, Distribuidores da Capital, Distritais da Capital e todos os cartórios do Foro Judicial de entrância final - R\$ 120,00 mensais.

b) Títulos e Documentos entrância intermediária, Tabelionato de Protesto – entrância intermediária, Tabelionato de Notas – entrância intermediária, Registro de Imóveis –



entrância intermediária, Distribuidores – entrâncias final e intermediária (não incluída a Capital) e todos os cartórios do foro Judicial de entrância intermediária – R\$ 80,00 mensais.

c) Ofícios de entrância inicial e demais serventias, de quaisquer entrâncias, que pertençam a municípios com população menor que 20.000 (vinte mil) habitantes - R\$ 40,00 mensais.

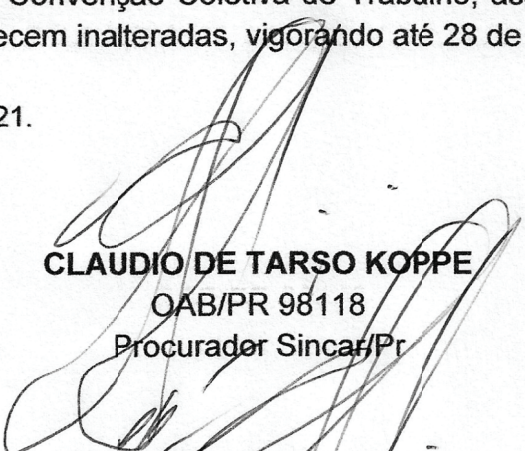
Parágrafo Primeiro: Os valores acima relacionados serão encaminhados mensalmente junto com o boleto do seguro de vida em grupo.

Parágrafo Segundo: Fica acordado neste instrumento que o valores acima poderão ser reavaliados e alterados em reunião de diretoria do SINOREG/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DEMAIS CLÁUSULAS CONVENÇÃO 2020/2022

As demais clausulas da Convenção Coletiva de Trabalho, assinadas em primeiro de março de 2020, permanecem inalteradas, vigorando até 28 de fevereiro de 2022.

Curitiba, 26 de julho de 2021.



CLAUDIO DE TARSO KOPPE
OAB/PR 98118
Procurador Sincar/Pr

SIDNEI DACOME

Presidente – CPF – 460.732.569-49

SIND. DOS EMP. DE TABELIONATOS, CART. DISTRITAIS, T. DOC. PROTESTO DE TITULOS, REG. CIVIL, REG. DE IMOVEIS DO EST. PR. – SINCAR/PR



JOSÉ AUGUSTO ALVES PINTO

Presidente – CPF – 005.129.409-59

SINDICATO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DO PARANÁ - SINOREG-PR

